

COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO ALTO TIETÊ

Deliberação CBH-AT, nº 05, de 29/11/2001

Estabelece prazo para a indicação de representantes do Estado, dos Municípios e da Sociedade Civil para constituírem o Conselho Curador da Agência da Bacia do Alto Tietê

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê, no uso de suas atribuições, e :

Considerando o disposto nos incisos XI, XII e XIII do Artigo 3º da Lei Estadual nº 10.020, de 3 de julho de 1998;

Considerando o disposto no Capítulo III, Artigo 8º, e no Capítulo VI do Estatuto da Agência da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê;

Considerando o disposto no Capítulo IV, Seção I, do Estatuto da Agência da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê;

Delibera

Artigo 1º - Fica estabelecido o prazo de 15 dias para que os representantes no CBH-AT, dos segmentos municípios e sociedade civil promovam eleição, por seus pares, para a indicação ao Plenário do Comitê, de representantes do respectivo segmento pessoa jurídica, para comporem o Conselho Curador da Fundação Agência da Bacia do Alto Tietê, conforme abaixo :

- I – 06 (seis) Membros eleitos entre os representantes dos Municípios;
- II – 06 (seis) Membros eleitos entre os representantes da Sociedade Civil;

Artigo 2º Deverá ser indicado pelo Governo do Estado de São Paulo, o representante dos usuários de recursos hídricos.

Artigo 3º Deverão ser indicados também um representante de cada segmento para compor o Conselho Fiscal :

- 01 (um) representante do Governo do Estado;
- 01 (um) representante dos Municípios;
- 01 (um) representante da Sociedade Civil.

Artigo 4º A Secretaria Executiva do Comitê coordenará o recebimento das indicações das pessoas físicas que representarão cada uma das entidades eleitas, para efeito da constituição formal da F.ªB.-AT.

Artigo 5º O Plenário do Comitê deverá referendar as indicações em sua próxima reunião.

Artigo 6 ° : Esta deliberação entra em vigor a partir da presente data.